



GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR JORGE QUINTINO

REQUERIMENTO Nº /2025

Requeiro à Mesa Diretora desta respeitável Casa, após a anuência do Plenário e o cumprimento das formalidades regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, o seguinte Anteprojeto de Lei, que **dispõe sobre a reserva de vagas para pessoas com 40 anos ou mais nos concursos públicos e processos seletivos realizados pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru.**

EMENTA: Dispõe sobre a reserva de percentual de vagas para pessoas com idade igual ou superior a 40 anos nos concursos públicos e processos seletivos para provimento de cargos e empregos na Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru.

Art. 1º Fica instituída a reserva de 5% (**cinco por cento**) das vagas oferecidas em concursos públicos e processos seletivos simplificados promovidos pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru para **pessoas com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos**, no momento da inscrição.

Art. 2º A reserva de que trata esta Lei será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no certame for igual ou superior a 5 (cinco).

Art. 3º Na hipótese de não haver candidatos habilitados na condição prevista no art. 1º, as vagas reservadas serão revertidas aos demais candidatos da ampla concorrência, observada a ordem de classificação.

Art. 4º A comprovação da idade mínima será feita mediante apresentação de documento oficial com foto no ato da inscrição no certame.



Art. 5º A reserva de vagas prevista nesta Lei **não exclui** as já garantidas às pessoas com deficiência, aos candidatos negros ou a outros grupos que tenham previsão legal específica de cotas.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo, por meio do órgão competente, regulamentar esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor



JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem por finalidade promover a **inclusão social e a equidade no acesso ao serviço público municipal** por meio da **reserva de vagas para pessoas com 40 anos ou mais** nos concursos públicos e processos seletivos realizados pelo Município de Caruaru.

Embora não haja vedação legal para a participação de pessoas nessa faixa etária em certames públicos, a realidade mostra que esse grupo enfrenta **maiores barreiras de inserção no mercado de trabalho**, em razão do etarismo (discriminação por idade), da desatualização tecnológica ou de fatores sociais que dificultam a reinserção profissional.

Diante desse cenário, a medida aqui proposta busca corrigir uma **desigualdade estrutural**, por meio de uma **ação afirmativa constitucionalmente legítima**, amparada no:

Art. 3º, inciso IV, da Constituição Federal, que estabelece como um dos objetivos fundamentais da República “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”;

Art. 37, caput, que exige que a administração pública atue com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, podendo adotar políticas inclusivas que ampliem a diversidade e a justiça social;

Art. 30, inciso I e II, que autoriza os municípios a legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar normas federais e estaduais, inclusive em matéria administrativa.

Além disso, a **Lei Federal nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial)** reconhece as ações afirmativas como medidas válidas e necessárias para a promoção da igualdade de oportunidades. Por analogia, a política proposta também visa garantir **tratamento proporcional e justo** a um grupo vulnerável no contexto do mercado de trabalho.

A iniciativa segue exemplo recente do estado de Sergipe, que sancionou em 2024 lei com esse mesmo objetivo, e dialoga com um debate nacional crescente sobre a **necessidade de combater o preconceito etário** e de valorizar a experiência dos profissionais com mais de 40 anos.

Ressalta-se que a presente proposta **não fere o princípio do mérito**, pois a reserva se restringe ao momento da **distribuição de vagas**, sem comprometer a exigência de **aprovação nas mesmas etapas e critérios** dos demais candidatos.



Dessa forma, o anteprojeto busca construir um serviço público mais representativo e comprometido com a inclusão e a justiça social.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

16 de setembro de 2025.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor